



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 536, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Dia Municipal do Folclore e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 36/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em toda a rede de ensino de Imaculada o **Dia Municipal do Folclore**, a ser comemorado, anualmente, no **dia 22 de agosto**, data em que se comemora nacionalmente o dia do folclore, de modo a promover, no âmbito da comunidade escolar, a valorização da cultura do folclore nas suas mais diversas formas e dimensões.

Art. 2º - O Dia Municipal do Folclore passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3º - Os Poderes Públicos de Imaculada (Executivo e Legislativo) devem garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei.

Art. 4º - O Dia Municipal do Folclore deverá abranger, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - exposições de artes em pintura, desenho, escultura;
- II - exposições de trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III - apresentações de trabalhos escolares;
- IV - apresentações teatrais, musicais e de danças;
- V - festivais de cantadores;
- VI - palestras sobre literatura folclórica e temas afins,
- VII - oficinas culturais, gincanas, mostras de fotografias, concessão de honorarias culturais; dentre outras manifestações voltadas para a cultura do folclore;

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

LEI Nº 536, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.



**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**